



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI N. 169/2025

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Dispõe sobre a disponibilização dos contratos firmados com os consumidores pelos planos de saúde em seus aplicativos e/ou plataformas digitais, no âmbito do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 24 de fevereiro de 2025, THIAGO ABRAHIM, parlamentar desta casa, apresentou o Projeto de Lei nº. 169/2025, que DISPÕE sobre a disponibilização dos contratos firmados com os consumidores pelos planos de saúde em seus aplicativos e/ou plataformas digitais, no âmbito do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e art. 87, I, do Regimento Interno, o eminente Deputado Thiago Abraham submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

projeto tem por finalidade “... *garantir maior transparência e acessibilidade aos consumidores de planos de saúde no Estado do Amazonas.*”

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo obrigar as operadoras de planos de saúde que atuam no Estado do Amazonas a disponibilizarem, em seus aplicativos e/ou plataformas digitais, os contratos firmados com os consumidores, de forma clara, acessível e atualizada. O texto estabelece prazos para disponibilização e atualização dos documentos, bem como requisitos mínimos de conteúdo.

A proposta, embora apresente louvável intuito de garantir transparência nas relações de consumo e assegurar o direito à informação, incorre em vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência legislativa da União.

Nos termos do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, **compete privativamente à União legislar sobre comércio e sobre direito civil, o que compreende contratos e obrigações.** Os planos de saúde são regulados pela Lei Federal nº 9.656/98 e fiscalizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que já estabelece, em âmbito nacional, normas sobre a transparência e a disponibilização de contratos por meio da Resolução Normativa nº 509/2022.

Portanto, ao dispor sobre obrigações contratuais a serem cumpridas por empresas reguladas federalmente e sujeitas a regramento nacional uniforme, **o presente projeto invade esfera legislativa que escapa à competência estadual**, violando o pacto federativo e a repartição de competências estabelecida pela Constituição da República.

Ainda que o projeto tente justificar sua constitucionalidade com base na proteção ao consumidor (matéria de competência concorrente, nos termos do art. 24, inciso V, da CF), é certo que o conteúdo da proposta ultrapassa a proteção ao consumidor e adentra na regulação setorial dos planos de saúde, campo exclusivo da União e da ANS.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO**, ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025, de autoria de THIAGO ABRAHIM, parlamentar desta casa**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 11 de agosto de 2025.

DEPUTADO FELIPE SOUZA – PRD

Relator

Ouvidor

Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EB91CD600141C3D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 11/08/2025 12:33:00

